



Prefeitura Municipal de Pinheiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lx

Lei nº 0067/86

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1987.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1987, fica estimada em Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), e a Despesa fixada em igual quantia, conforme discriminação nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e de acordo com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		12.870.000,00
Receita Tributária	1.020.000,00	
Receita Patrimonial	1.180.000,00	
Transferências Correntes	10.240.000,00	
Outras Receitas Correntes	430.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.130.000,00
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	5.090.000,00	
TOTAL.....		18.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o desdobramento em Unidades Orçamentárias, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL	950.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.050.500,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.669.500,00
AGRICULTURA	1.670.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	5.736.000,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.594.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	980.000,00
ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA	1.100.000,00
OBRAS E VIAÇÃO	<u>1.250.000,00</u>
TOTAL.....	18.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco



Prefeitura Municipal de Pinheiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- por cento) da receita estimada para o exercício;
- b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64;
 - c) transpor ou transferir recursos de uma dotação orçamentária para outra;
 - d) proceder o detalhamento analítico da Despesa deste Orçamento de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 25 de novembro de 1986

Galdino Luiz Zaganelli
PREFEITO MUNICIPAL

REG. AS FLS. 54ª A 55ª
DO LIVRO PROPRIO
EM 25 11 86
ESCRITURARIO